



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.277/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, Lei 362/93 de 23 de dezembro de 1993 e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Ordinária realizada no dia 05/04/2021, aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 52 do Código Tributário Municipal – Lei 362/93 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52 – O contribuinte deve comunicar a Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, que não tenham comunicado o encerramento de suas atividades no prazo estabelecido no “caput”, poderão declarar o encerramento a qualquer tempo, desde que atendam as disposições constantes nesta Lei.

§ 2º - Se pessoa jurídica legitimada à formulação do pedido tratado no parágrafo primeiro, deverá apresentar prova de paralização de sua atividade ou comprovação de inatividade mediante declaração competente emitida pela Secretaria da Receita Federal, quando a baixa poderá ser retroativa.

§ 3º - Se pessoa física, deverá ser apresentada prova irrefutável de paralização de atividade, podendo a baixa ser retroativa.

§ 4º - A existência de débitos tributários ou obrigações acessórias não impedirá a baixa, sem prejuízo da responsabilidade do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores da pessoa jurídica, bem como do contribuinte pessoa física, que ficarão responsáveis por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 5º - A autoridade incumbida da apreciação e análise do pedido formulado, dele tomará conhecimento e estando a documentação em conformidade, o deferirá, sem outras vinculações.”

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 84 do Código Tributário Municipal – Lei 362/93 e alterações posteriores -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- A comissão encarregada de apurar o valor venal do imóvel o fará com base em critérios estabelecidos em regulamento, se houver, e será formada por 3 (três) membros, nomeados pelo Executivo, **que emitirão laudo de avaliação com validade para 180 (cento e oitenta) dias.**”

Art. 3º É acrescentado o § 5º ao art. 283 do Código Tributário Municipal – Lei 362/93 e alterações posteriores, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

“§ 5º- A certidão negativa de débitos municipais expedida à vista de requerimento do interessado, será válida por 180 (cento e oitenta) dias desde a data de sua emissão.”

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 06 de abril de 2021.

Ramon Jesus Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.